



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ALUÍSIO ALDO DA SILVA JÚNIOR, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira usou da palavra para homenagear os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Agra Belmonte e Renato Paiva, que receberão o grau da Grã-Cruz do TRT da 21.<sup>a</sup> Região: “Eu gostaria de fazer um registro de alegria porque, no dia 20 de abril, às 17h, o Tribunal Regional do Trabalho da 21.<sup>a</sup> Região, que é a minha Região e o meu Regional, estará prestando uma homenagem a V. Ex.<sup>a</sup>, condecorando, merecidamente, V. Ex.<sup>a</sup> com o grau da Grã-Cruz, bem como os Ministros Agra e Renato. Faço esse registro, Sr. Presidente, com muita alegria, muita felicidade em ver que o Regional da 21.<sup>a</sup> Região finalmente reconheceu os pendores, o talento dos nossos colegas integrantes do Tribunal Superior do Trabalho, a começar pela inteligência de V. Ex.<sup>a</sup>, que nos tem brindado, eu diria que, diariamente, com os seus conhecimentos e mostrado a vereda jurídica que esta 1.<sup>a</sup> Turma deve sempre perseguir em benefício do nosso jurisdicionado. Faço esse registro dando um caloroso abraço de parabéns e digo que é uma honra e uma alegria merecida tê-lo no rol daqueles que se encontram homenageados pela 21.<sup>a</sup> Região. Ministro Hugo, no dia 20 de abril, às 17h, em Natal, na 21.<sup>a</sup> Região, no Tribunal Regional do Trabalho, juntamente com o Ministro Renato e o Ministro Agra. V. Ex.<sup>a</sup> e os demais Ministros são merecedores desta homenagem”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero me associar às felicitações e parabenizar V. Ex.<sup>a</sup> pela justa homenagem que receberá do TRT da 21.<sup>a</sup> Região, juntamente com o Ministro Renato e o Ministro Agra. V. Ex.<sup>a</sup> e os demais Ministros são merecedores desta homenagem”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior associou-se: “O Ministério Público associa-se à homenagem, Sr. Presidente, até porque iniciei minha carreira indo à Paraíba. À época, Ministro, era Paraíba e Rio Grande do Norte. Tive a honra de ver o desmembramento das Regiões, e também, com muita honra, fui agraciado pelo TRT do Rio Grande do Norte. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>”. O Dr. José Linhares Prado Neto, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, quero parabenizar V. Ex.<sup>a</sup>, associando-me à manifestação do Ministro Emmanoel, e dizer realmente que o prêmio, o reconhecimento, é merecido. V. Ex.<sup>a</sup>, ao longo desses anos, tem, realmente, contribuído para o engrandecimento do Direito Processual do Trabalho e do Direito Material do Trabalho. Parabênizo V. Ex.<sup>a</sup> em nome dos Advogados”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Só posso agradecer, Ministro Emmanoel, Ministro Hugo, Dr. Aluísio, Dr. Linhares, a manifestação de apreço. Ministro Emmanoel, sou eu que me sinto honrado em receber do TRT de onde V. Ex.<sup>a</sup> é oriundo essa honra, essa comenda, que me orgulha e, ao mesmo tempo, confere uma maior responsabilidade na tarefa. Sei que deve ter o dedo, a mão, as duas mãos de V. Ex.<sup>a</sup> nessa indicação, que agradeço. Apenas lamento porque não poderei estar presente em Natal, porque, exatamente, na sexta-feira, Ministro Emmanoel, já tenho um compromisso agendado no TRT de Campinas, porque a Escola me convidou para falar sobre a Reforma Trabalhista para os Desembargadores e Juízes. Já comuniquei ao Tribunal, com bastante antecipação, que, infelizmente, não poderei ir. Eu iria com o maior prazer, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que adoro Natal. Na primeira vez que estive lá, adorei a cidade. É uma cidade cosmopolita, bonita, graciosa, o povo é hospitaleiro e as praias são maravilhosas. A honra é toda minha de ter no meu currículo essa comenda, Ministro Emmanoel. Muito obrigado pelo registro de V. Ex.<sup>a</sup>”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.



**Processo: AIRR - 111700-65.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELMO PAES BARRETO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1772900-86.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos terceiros embargantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170800-25.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): OTÁVIO ANTÔNIO CLEMENTE, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): AUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16800-62.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24500-72.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA OFFREDI, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogado: Roberto Pontes Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S.A. E Outra. **Processo: AIRR - 145200-81.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NÉIO LÚCIO BATISTA RIGHETTO, Advogado: Roberto Carlos Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-49.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIANA FEIJÓ, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 50000-05.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): ELTON DA ROCHA BERNST, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-31.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Gilvan Melo de Abreu, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 151700-84.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLA ROSA PICOLO E OUTRO, Advogada: Sueli Sperandio, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ COLUCI, Advogado: Nelson Paviotti, Agravado(s): DENCAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Cirlene Rigoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1499-87.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): CÉLIO GOMES MOLINA, Advogado: Evaldo Rui Elias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 544-63.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): GAV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3182-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): VALÉRIA AZEVEDO FORTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3201-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): CLAUDIO CLEMENTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3270-48.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ROBSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4422-29.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Lígia Maria Góis Gondar Vasconcelos, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): ALAN GROSS, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-69.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 805-71.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-46.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARLA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): EPA MOTOS COMERCIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Miguel Jannuzzi Machado, Agravado(s): SHOWMOTOS LTDA. - ME, Advogado: José Ricardo de Lima Silva, Agravado(s): MARCOS JOSÉ ORTEGA DE PAULA CUNHA, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 355-07.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ELENILDO LOPES DE AQUINO, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 625-18.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714-05.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): OLÍMPIO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1115-79.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GOMES, Advogado: Renato Von Meihelen, Advogada: Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Advogada: Jaqueline Von Mühlen, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-33.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELINALVA ROSA CAMPOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RONAN MALVIEIRA BRAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1647-75.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): SANDRA SANTA BARBARA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2278-98.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MARIA ADILENE BENTO MOURA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001418-74.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de WILMARY PINHEIRO, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414-75.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSALINA DO CARMO SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-45.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 843-58.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIEGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Agravado(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogada: Daniela Maria Becho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-88.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BORGES MONTELO, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10304-77.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DAVID CARDOSO DE PAULA, Advogado: Jaxley Pereira da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): PARTNER MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhães, Advogado: Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216-20.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO E



BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): SAMARA COSTA DE SOUSA BATISTA, Advogado: Pablo Alves Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 893-89.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1034-05.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAMILA EFIGENIA GOMES, Advogado: Henderson Dias Andrade, Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fued Ali Lauer, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70001-45.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130549-88.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): MARCIA DE LOURDES ARAÚJO, Advogado: Jônatas Emmanuel do Nascimento Silva, Advogado: Daniel Brito Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-42.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO LOPES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): BRILHANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-66.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Reno Porto César Bertosi, Advogado: Igor Carvalho Paz, Agravado(s): BRUNO FERNANDES COLARES DA SILVA, Advogada: Daniely Xavier Fernandes, Agravado(s): FÊNIX SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-39.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Manoella Luiza da Costa Molon, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RENATA DE SOUZA BRITO, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Advogado: Augusto da Rosa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-71.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): NIVALDO NEPOMUCENO FILHO, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11155-76.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA. , Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODOY, Advogado: Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10337-77.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA., Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): MARIA LUANA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Iliane Fátima Veronese de



Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116000-48.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogada: Lady da Silva Calvete, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Elisa Etzberger Melecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17000-59.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIO KONO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176300-24.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Agravado(s): JOÃO MANOEL DIAS, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155300-21.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): AMÍLCAR DEBONE, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28000-72.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON MANFREDI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45900-68.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): DOMINGOS HENRIQUE FURLIN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60900-45.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: Ag-AIRR - 184400-37.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VLADIMIR FERREIRA ARAUJO, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 191100-77.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MARIA LENIL BARBOSA CÂNDIDO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409500-37.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2177000-56.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITOR HENRIQUE BATISTA CARNELOCCI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2138300-10.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): JACIR DOLLA VIANA, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 343-25.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLEISON MACIEL COSTA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

; **Processo: Ag-AIRR - 712-83.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): VALDINA CESAR RODRIGUES MASCARENHAS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 869-24.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO MASSANEIRO DE BASTOS, Advogado: José Edilson Gonçalves, Agravado(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1545-97.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ NOIA FILHO, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1647-30.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA ALVES ARRUDA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 502-05.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UGIMAG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA, Advogado: Demétrius Afonso Tuchi, Agravado(s): MAIZA DE FÁTIMA DA COSTA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1246-26.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): GIL MÁRIO VIRTUOSO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1514-47.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): ARETA ALVES GOMES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1877-95.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):





MARIA DO CARMO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

; **Processo: Ag-AIRR - 2444-66.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): JHONNY SZECSENYI TORCHI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60600-69.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LODOVICA KONICEZNA AMARAL, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): FRIGORÍFICO CARIACICA S.A., Advogado: Lucas Pimenta Judice, Advogado: Edvaldo Silveira Patêz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-57.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SÍLVIA BEZERRA SILVEIRA, Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Luciana Garcia Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 601-65.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS MUNIZ, Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

; **Processo: Ag-AIRR - 1083-44.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS DANIEL DRUMOND RIBEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1433-20.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CÁSSIO VINICIUS SILVA VINHAS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1988-78.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MANUELA NEVES PEREIRA DE MORAES, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, bem como do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2068-56.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS TOSTA NETO, Advogado: Flávio Martins Tosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3548-10.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MAURA GOMES PEREIRA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Agravado(s): ELISA DA SILVA BARREIROS, Advogado: Emilson Nazario Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175-75.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HEIDERSON MARCEL SANTIAGO PONTES, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Eymard Loguercio,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-97.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-72.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADAILDO DO NASCIMENTO SABINO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332-27.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIDEKI ALVES TANINO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

; **Processo: Ag-AIRR - 406-16.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARA LUCIE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432-10.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIVAN ABREU DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-87.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): IVO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 516-75.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDERSON PAGNO DA SILVA, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 548-25.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ROGÉRIO PIRES, Advogada: Selma Marques Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 558-64.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PIERAZZO, Advogada: Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 766-78.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): MARCO AURÉLIO LAMPERT, Advogado: Rafael Pires Cerveira, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 834-49.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELIO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-48.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO



PARANA SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): ANA ALICE GRANDO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1354-71.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): RAIMUNDO RAULINO SOBRINHO E OUTROS, Advogado: José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1419-81.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): AGNALDO SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1441-55.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO LOPES, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1463-77.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): JOSELI SIRQUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Emília Domingues Donato Bomfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Marcos Adriano Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1778-91.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AFRICA SAO PAULO PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): MARIA CECÍLIA PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Carmen Lúcia de Azevedo Kuhlmann Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1862-11.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): EDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Maria Cristina Prates Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1900-53.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO ANTONIO LOPES, Advogado: Jorge Willians Tauil, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2357-41.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ADRIANE DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2717-41.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIETE DUTRA TEIXEIRA, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2858-78.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA SUELY DE LIMA SILVA, Advogada: Edla-Mar Palhano, Agravado(s): ABRACCI - AÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DE VILA MARA ELAS POR ELAS,



Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10068-50.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERICO JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Melissa Rossana Chavarria Montenegro, Agravado(s): ARCA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Barbara Neres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10098-39.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARINA JOAQUIM DE ARAUJO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10565-92.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Agravado(s): MARCELO FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10595-43.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YEDA GARCIA PINTO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10862-68.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Advogado: Sergio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Floriano de Souza Teixeira Filho, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11168-59.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20091-15.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTEFANIO RANGEL CARNEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65500-88.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMÉLIA FIOROTTI CYPRIANO - EPP, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): GLEDSTON DA SILVA RIPARDO, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59-54.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CELSO ALBANO LAVORATO, Advogado: Ivan Carlos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 286-49.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JORGE LUIZ CARNEIRO DE SOUZA MALAGUETA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-58.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Tavares



Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-16.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA RAMOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-45.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): GEORGENOR DE ARRUDA, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 565-16.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSIS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

; **Processo: Ag-AIRR - 766-94.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JAIR MARTINELLI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-35.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THAMIRES MARIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 839-66.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MAURÍLIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 920-56.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): EDILAINE ALVES MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1074-34.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WANDERLEY MIGUEL CORDEIRO ZAMBONI, Advogado: André Luis Manfré, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1081-37.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDINALVA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1297-27.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): OSMIR ROMÃO DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Pacheco, Advogada: Luciana Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**Processo: Ag-AIRR - 1310-16.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Bernardo Henrique de Mendonça Heckmann, Procurador: Máira Virgínia Dutra Machado, Procurador: Natália Alves Duarte, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES GOMES, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1613-06.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MIRELLY ARAUJO SANTOS, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1644-68.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Simone Beal, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1689-60.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Renata Myazi Martins, Agravado(s): VERA LÚCIA FRASSON CELINO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1830-81.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANIELLE DE AQUINO MELO, Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2083-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): SEBASTIANA FÁBIA COELHO DE CARVALHO, Advogado: Débora Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2132-35.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JAVAES CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): CLÁUDIO MARQUES DE PAULA, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2190-23.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ANDREÍSA GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10005-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): CECILIA ALVES PINHEIRO RAMOS, Advogado: Maria Luisa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10069-54.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA, Advogado: Karen Esther de Queiroz Noranha, Agravado(s): BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10111-87.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVELINO ALVES DA CRUZ, Advogada: Rafaela da Costa



Lahass, Advogado: Fábio Luiz Ferreira Tamarindo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10126-74.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA DE MOURA, Advogado: Ricardo Somera, Agravado(s): INSTITUTO RECREATIVO E EDUCACIONAL INFANTIL CATATAU LTDA., Advogada: Leila Maria Barbosa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10535-94.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ANDREIA NASCIMENTO DE CAMARGO, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10628-10.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SABINO, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10694-85.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): VERONICA APARECIDA ATANASIO DOS SANTOS, Advogado: Durval Antônio Pinto, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10871-98.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Janaína Bassetti, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): VILMA APARECIDA MESSIAS PARPINELI, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10940-09.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Adriana Bezerra Nepomuceno, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Roberta Turatti Tavares Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11013-02.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogado: Natália Cota de Miranda, Agravado(s): LUIZ FELIPE REZENDE LAGDEM, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogada: Érika Graciela Alves Melo de Souza, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11500-87.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): TIAS DENISE'S TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11713-40.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GABRIELE XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Eliane Kochi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12068-50.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA





REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82683-66.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA NETO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 123800-26.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ALEXSANDRO BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154900-87.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RANIERY MOURA DE FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001019-91.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): EZC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001057-94.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): IRACEMA MARTINS DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001372-07.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): REINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001764-19.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IZAIÁS HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Fabio Aparecido Rapp Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001919-74.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDNA MONTEIRO DA CRUZ, Advogada: Juliana Depizol Castilho, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002206-45.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO JORGE DA COSTA, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37-35.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): XAVIER MIRANDA LTDA - ME, Advogado: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda, Agravado(s): MARIA ANDREIA MARTINS DE SÁ, Advogado: Marcílio Paulo de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40-47.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro





Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): SILVÉRIA SILVA DE FARIAS FERREIRA, Advogado: Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147-28.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): ASCLEPIADES MANOEL MORAES NETO, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149-44.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DA SILVA FILHO, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-77.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): FLÁVIA PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-21.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SABOR IRRESISTÍVEL FAST FOOD LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-75.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 413-65.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMAR SIMAO, Advogado: William Wessler Hinckel, Agravado(s): SANT'ANA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Elaine Manzan Muniz Sabino, Agravado(s): GSS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: André Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 563-55.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): MARIA JOSÉ GUEDES GONDIM ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Rufino, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-90.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ERNANI ALVES FELÍCIO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 629-90.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e,



declarando-o manifestamente improcedente, condenar o agravante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, § 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 713-42.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUCÉLIO SAMPAIO FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-98.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 856-59.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 890-44.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Agravado(s): GERALDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogada: Erica de Assis Velozo Braga, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-22.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANDRA ALVES FROIS, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Januário, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-64.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIANA MOTA BARBOSA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-02.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-91.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Gustavo Valadares, Agravado(s): JOVENILSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Roneide Persiano Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1032-23.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMICCI RESTAURANTE LTDA., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): GERSINA MARIA DA SILVA, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Advogado: Edson Massaro Postalli, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s): RESTAURANTE PANORÂMICO CURITIBA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1154-88.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDREIA DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: José Eduardo Pereira Júnior, Agravado(s): A&R PERFUMARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dário Ruiz Gastaldi, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogada: Evangelina Rodrigues Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1185-33.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**AIRR - 1280-86.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OZIEL RAMOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Gilson Vaciski Barbosa, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1389-32.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JMP ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): FRANCISCO FLÁVIO DE FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1389-27.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEX SANDRO DA CRUZ, Advogado: Gelson Antonio do Nascimento, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SETORSOL SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Agravado(s): GHS SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-40.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): A. A. LOCAM SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): OSMAR DOS REIS SOUZA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1493-02.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1566-19.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Eduardo de Sousa Queiroz, Agravado(s): ROGERITO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1619-94.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1620-79.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ GRAMOZA VILARINHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1821-22.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANDRÉIA DE JESUS AMÂNCIO ARRUDA, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2198-07.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIO AUGUSTO VILLA REAL, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2241-82.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ERINEI RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2462-17.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ISAC SHARLON MACIEL BENTES, Advogada: Cleide Rodrigues Barreto Matheus, Advogado: Robson Matheus, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2719-48.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): OLÍVIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2801-15.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SALVINO DA COSTA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5071-15.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIMONE DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5102-45.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): CÂNDIDO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10041-64.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAYTON VINHAES DA SAUDE, Advogado: Gerusa Ribeiro Chateaubriand, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10170-98.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): DAIANE KOZIEVITCH, Advogada: Eliane Antonelli Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10288-17.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOUVEA LTDA, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): GILSON ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Alessandra Machioni de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10316-66.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAYARA CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10346-41.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WENDERSON BARBOSA GODOI, Advogada: Natália Tayse Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10571-83.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVICOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): TAISLENE APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Wesley Afonso Silva Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10885-69.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): BALDUÍNO ANTÔNIO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10898-51.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11151-91.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAYVERTH CARLOS ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11317-76.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BERNADETE MASSON, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11548-18.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JESSICA MAYARA PEREIRA BRAZ, Advogado: Paulo Henrique Siqueira Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11837-97.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA PENHA DE LIMA SILVA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Advogado: Anderson da Costa Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Nelson Luiz de Lima, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20204-50.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20853-18.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JOÃO BATISTA VAGNER DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21744-64.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): MAICON TIBOLLA MARTINS, Advogada: Camila Backes, Advogado: Guilherme Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24768-47.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCOS RICARDO ACOSTA, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24770-25.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): JANETE APARECIDA FELICIDADE DA COSTA MARCELINO, Advogado: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-42.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANA MARIA GONCALVES, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000645-35.2015.5.02.0702 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): EDSON DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Dorival da Silva Santos, Agravado(s): INOVA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA., Advogado: Agostinho de Assunção Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001027-16.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS ARAÚJO, Advogada: Judite Nahas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001142-90.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTONIO JACINTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-92.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31-76.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANE BEATRIZ DESSBESELL E OUTROS, Advogado: Sérgio Guaresi do Santo, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Mauri João Galeli, Advogada: Patricia Salini, Advogado: Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMITOS, Advogado: Nilton Cesar Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-53.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): EWERTON JÚNIOR BATISTA DA SILVA, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-89.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): LAURIMAR CLÁUDIO MAUÉS PEREIRA, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 175-77.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Advogada: Daniella Sales e Silva, Agravado(s): NESMÍNIA BARROS REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-46.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA ALBERTINA ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 659-82.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JUSCELINO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Manoel Chagas Gomes, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 983-69.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO



MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ RENATO COSTA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): LP SANTOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1038-28.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JORCIMAR DE AGUIAR SILVA, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1057-87.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): CHARLES SUHETT SPINOLA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1845-62.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1849-08.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): BENEDITO RABELO DE SOUSA, Advogado: Nelson dos Santos Ale Júnior, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2125-18.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): DIELE BELTRAO GLORIA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2520-86.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA GOMES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10101-60.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10232-05.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REGINALDO MARTINHO PINTO, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10288-59.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ALVES RIBEIRO, Advogada: Arleide Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10452-23.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEANDRO DE PAULA SENA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10840-66.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ





CARLOS LINS SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10857-05.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JUCINEI ALVES COSTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10879-71.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RAFAELA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11055-62.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Paula Camarão Leite, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): CARLA DOMINGUES DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11085-05.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Agravado(s): JUAREZ CICERO DOS SANTOS, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Advogado: Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11185-66.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REGINALDO GERALDO COUTINHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11301-18.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): BRUNO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Yuri Jordão Franco, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11372-52.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CRISTIANO SOUZA MACHADO, Advogado: Rubens Mendonça, Advogada: Iliane Fátima Veronese de Almeida, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20333-57.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): BRUNA CARVALHO CUNHA, Advogado: Renato Rangel Guimarães, Advogado: Cristiano Fagundes de Almeida, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78200-20.1994.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIVA FERNANDES MORATO CASTRO, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): MIGUEL DE ALMEIDA, Advogado: José Marcos de Lorenzo, Agravado(s): METALÚRGICA R F LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 181100-78.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO ROSA MOREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 273-38.2010.5.03.0060 da 3a.**





**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DOS PASSOS GUERRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1789-83.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 441-62.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): JULIANA LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Jane Aparecida Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 532-03.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): AGNALDO FERREIRA DE FREITAS MARTINS, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

; **Processo: AgR-AIRR - 746-47.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SS CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA NUNES, Advogado: Rodrigo de Bem, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS AUTOMÓVEIS - ME, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1084-36.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARCELLA OLIVEIRA GOUVEIA, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1245-65.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): DAYSE RIBEIRO CABRAL E OUTRA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 549-30.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): HELDER BASTOS SANGLARD DA FONSECA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1469-16.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10079-58.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ROBERTO CESAR CARLOS, Advogado: Alício Batista Filho, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 39300-**



**30.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTÔNIO FERNANDES FILHO, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19900-28.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA - SINTEENP, Advogado: Leonardo Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163800-60.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO DE CAMPOS NETO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 640-61.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1150-84.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): ADRIANA BARRETO DE ALBUQUERQUE BENTES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1978-43.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ADILSON SÉRGIO DA SILVA, Advogado: James Ricardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5110401-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): NEIDE VALENTINA POLÔNIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 381-04.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): MARTA CELIA RUIZ MARTINEZ E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 575-37.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): EDER KEFLAUS, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Embargado(a): PAULO MEDEIROS SOUBHIA - ME, Advogado: Jean Dornelas, Embargado(a): COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., Advogada: Valéria Bolognini Dornelas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 700-17.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Embargado(a): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 473-83.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILKA KARLA SANTOS DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1338-15.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): RAFAEL GURGEL BAIOCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar o erro material, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1922-57.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Embargado(a): ROBERTO SAULINO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10197-84.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): EDUARDO GERALDO DE MENEZES TORRES, Advogado: André Luiz Maia Secco, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 716-98.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DJAIR SANTANA SOUZA CAMPOS, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1405-37.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): CREUSA APARECIDA LOPES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1502-45.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Embargado(a): DIUNER REDINEI RIBEIRO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1694-81.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Tavares dos Reis, Embargado(a): DENYSE SOARES RIBEIRO, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2742-64.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JESSÉ DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): FLS TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11558-55.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KAZUTOMI YGULA, Advogado: Alan Duarte Paz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21180-85.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO FELÍCIO DUARTE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 500591-27.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): ERENILSON DOS SANTOS, Advogado: Euci Santos Oss, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 386-16.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIO WGNER SATURNO SILVA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 667-32.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 681-60.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): CINTIA ALEXANDRE DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Embargado(a): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Klelson Alves da Silva, Embargado(a): FRANCISCA IRELAIDE PINHEIRO TEIXEIRA GUEDES, Embargado(a): DANIEL PINHEIRO TEIXEIRA GUEDES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1465-60.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCIENE FERREIRA SANTANA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2169-55.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ADALBERTO PINTO PEREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10101-96.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SISPACK MEDICAL LTDA., Advogado: João Filipe Gomes Pinto, Embargado(a): ALEX APARECIDO BERTOLUCCI, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10485-39.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Arilson Garcia Gil, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Bruna Caroline de Souza, Embargado(a): DANIEL DE LIMA, Advogado: Daniela Coimbra, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Embargado(a): BEMA - EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Nivaldo Guidolin de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 11809-43.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): SIMONE APARECIDA BECALETO MARIANO VILHAVA, Advogado: Diego Ferreira Freitas, Advogado: Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5-37.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte



Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ROGER FRANCISCO BRAGA DA SILVA, Advogada: Gersey Silva de Souza, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42-64.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EMÍDIO DOS REIS CASSEMIRO, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47-55.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): SIRLEI DE LIMA BATISTA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 289-86.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Embargado(a): VILMA RIBEIRO CHAVES, Advogada: Rosanna Kelly Spreafico de Medeiros, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 315-70.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA LEITÃO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 421-68.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): SEBASTIÃO BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 455-49.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): PEDRO DE OLIVEIRA GOMELHEIRA, Advogada: Irene Carvalho Lima Ribeiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 477-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 522-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): SUELY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 568-97.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOAO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 589-79.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): DAIANA MARTINS DE MATOS, Advogado: Ismael Tavares da Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 619-85.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): ÍCARO VIEIRA MATIAS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 642-53.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DANTAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 674-56.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ADRIANA FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 745-35.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROCHA AMANAJÁS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 891-86.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): EDSON GAMA DE OLIVEIRA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 269-82.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO PEREIRA PESQUEIRO, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Embargado(a): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1673-98.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VANESSA ROSCIANE LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2105-79.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): NORTON CARLOS DE PAULA BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 189500-34.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): LUCAS SILVEIRA PAULINO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Robinson Conti Kraemer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 31-03.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): LINDOELSO CORDEIRO COSTA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Renata Ferreira de Carvalho Plauto de Albuquerque, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2760-95.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO - SINDGUA,



Advogado: George Luiz Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 115400-91.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA MARIA CUNHA DOS SANTOS, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Recorrido(s): S.G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por dano moral, com juros e correção monetária apurados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, Agropalma S.A.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas.

Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: Ag-AIRR - 96800-65.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDISUPER, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Inês Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20158-74.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARA ROZANE REGIS DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 127-14.2016.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO COSTA FEITOSA, Advogado: Márcio Messias Cunha, Advogada: Michéline Rodrigues Nolasco Marques, Advogado: Wesley Batista e Souza, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): CLAUDIO CARDOSO DE FARIA, Advogado: João Luiz Gomes Bezerra, Advogado: José Waldernack Pereira Costa Filho, Advogada: Rachel de Castro Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 162700-12.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Antonio Mario de Abreu Pinto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GORETTE GUEDES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada Credimil Prestação de Serviços e Promotora de Vendas Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor





da condenação; e IV - conhecer do agravo interposto pelo reclamado Banco BMG a S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva. **Processo: Ag-ARR - 10597-87.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA LEAL, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo interposto pela primeira reclamada (CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.) e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conheceu do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conheceu do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia e, em consequência, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, isento; IV - julgou prejudicado o agravo interposto pela segunda reclamada - CELG Distribuição S.A. - CELG D.

Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. **Processo: Ag-AIRR - 203-18.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FELIPE FERNANDEZ MARTINEZ, Advogado: Gustavo Dauar, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 471-42.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): EDINALVA FIGUEREDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Advogado: Márcio Antônio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 221400-88.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): MANOEL RAMOS LINO, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do RO – 24059-68-2017-5-24-0000, que versa sobre o tema: CORREÇÃO MONETÁRIA CRÉDITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - ART. 966, V, DO CPC DE 2015 - VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §7º DO ART. 879 DA CLT. **Processo: AIRR - 624-91.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DÉBORA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 228-48.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RENATO DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331-90.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro





Emmanuel Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Recorrido(s): EDNILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Martins Machado, Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509-89.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Flavio de Paula Campolina, Recorrido(s): MECAMAR LTDA., Advogado: Bruno Provezano Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 8º e 11 da lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão quanto à extinção da execução, suspender a execução até a quitação final do débito, ou até o momento em que o devedor se colocar novamente em mora, o que ocorrer primeiro. **Processo: RR - 577-16.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): SANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogada: Hiliete Olga Rotava, Recorrido(s): NÁRIO RODOLFO TAKIMOTO, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1126-04.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-95.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): WDSO DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11024-85.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Andréa Karla Ferraz, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Palloma Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento integral do débito, ou até o momento em que o devedor se colocar novamente em mora, o que o correr primeiro. **Processo: AIRR - 43640-66.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com RR - 43641-51.2001.5.02.0445, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): AILTON ARLINDO GOMES E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88500-37.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MARCELO POLITANO DE FREITAS, Advogado: Isan Almeida Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C, Advogada: Cláudia Maria de Amorim Viana, Advogado: Rogério Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 116100-21.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A.,



Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIAM MARIANI HENZ, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220400-41.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): REGINA DAS DORES CAVALARI, Advogado: Vanessa Fabíola Pancioni Nogueira, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão de fl. 447/458, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que intime, pessoalmente, o Procurador Federal para manifestação sobre a decisão proferida. **Processo: AIRR - 11-54.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): DANIEL FERREIRA CAMPOS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 101-02.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): AMARILDO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 204-70.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sergio Roberto da Silva, Agravado(s): LUIZ WAGNER VILAS BOAS, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS - SINTROPATOS, Advogado: Leonardo Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 281-97.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MASSAYUGUI ASSUNÇÃO SUDA NETO, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

; **Processo: AIRR - 301-68.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina Andrade de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): TAVARES E FRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 529-33.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO DE TARSO DRUMMOND JATOBÁ, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Antônio Harten Filho, Advogado: Tânia Vainsencher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 683-74.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): DIPALMA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 899-43.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 288 do TST, com a redação vigente à época do julgamento do recurso ordinário (16/11/2010), e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas revertidas, dispensada a reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 910-42.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELI NUNES DA SILVA QUERINO, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1145-47.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1158-93.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1198-78.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO ROCHA BARBIERI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1372-95.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARACI CORREA PORTO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Advogada: Karine Jordana Barros Belém, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1480-88.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BARBOSA LIMA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 2245-09.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): E D & F MAN BRASIL S/A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Ricardo Alves Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE GALLO, Advogado: Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2604-82.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): JÚLIA MARIA VALLA JORGE, Advogado: Aderson Martim Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 16742-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16680-78.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LEITE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21073-95.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA LUZ FIGINI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.

; **Processo: ARR - 61500-56.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DARSA JAQUELINE KOHLRAUSCH, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos embargos de declaração opostos pela trabalhadora, especificamente sobre o fato de haver ou não no contrato de utilização de imagem limitação temporal e se, uma vez existente, foi ou não observada pelo reclamado. Prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos no recurso de revista da reclamante e o agravo de instrumento do reclamado. **Processo: Ag-ARR - 67900-97.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo do reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças salariais", por contrariedade à Súmula 6, VI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastadas as teses de que "não há com o deferir o pedido em foco, na medida em que o paradigma obteve o reconhecimento judicial do direito à remuneração maior recebida por outro paradigma apontado na sua demanda trabalhista que tramitou na 75a Vara do Trabalho de São Paulo" e de que "a gratificação de função e complemento de função, se tratam de vantagens pessoais, e, portanto incomunicáveis para efeito de majoração e equiparação salariais", determinar o retorno dos autos à origem para que o Tribunal Regional retome o julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto ao tema "diferenças salariais", julgando-o como entender de direito; e III - julgar prejudicada a análise do agravo regimental da reclamada. **Processo: RR - 71200-**



**31.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Alessandra Guilhermino de Jesus, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ELISABETH FELIPPE CARVALHO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à complementação de aposentadoria; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista exclusivamente quanto à complementação de aposentadoria; III - conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$20,00, (vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 192000-80.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GONDIM FILHO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pelo Banco do Brasil S.A., para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. ; **Processo: RR - 203300-20.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ODILA MARIA BARBIERI CANSIAN E OUTRO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à complementação de aposentadoria; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da CF e por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00, vinte mil reais), estando os reclamantes dispensados do recolhimento em razão da concessão de gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 204700-74.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001176-34.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEROVIAS DO MÉXICO S.A. DE C.V. - AEROMÉXICO, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 130500-37.1990.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISIS DINIZ DO PRADO, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS,



Advogada: Marlene Lourenco Leal Ribas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do agravo e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 24-70.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NAOR ZELLA MATHEUS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamando (art. 500, III, do CPC/73). **Processo: AIRR - 42-78.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Alessandra Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ELCIO AZEVEDO, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ARR - 44-49.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): NEYDE DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "horas extras", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 71-76.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PATRICIA ALVES TAVARES, Advogado: Tibério Augusto Coutinho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos do período correspondente (item II da Súmula nº 244/TST). Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 80-52.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 256-25.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à isonomia salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as verbas deferidas a partir do reconhecimento de isonomia salarial e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos



formulados na reclamação trabalhista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interposto pela reclamada CEMIG Distribuição S.A., por perda do objeto. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 294-08.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÓTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Faria Finco, Recorrido(s): MÁRCIO MACEDO SOUZA, Advogado: Marli dos Santos Consença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas no 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 336-28.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENÉIAS PEGORARO E OUTROS, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Roberto Zeni, Procurador: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343-80.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): PAULO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 387-66.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL LUCIANO ARCHANJO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50%(cinquenta por cento), nos dias em que a jornada de trabalho exceder a seis horas, conforme se apurar em liquidação, mantidos os reflexos já deferidos na origem. Valor da condenação que se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 517-22.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERÔNICA SANTOS DA ROSA, Advogado: Lisiane Anzzulin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540-12.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ELISANDRA MACHADO PEREIRA, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por violação do art. 190 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 609-07.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANAIME MARINA RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Alexandre



Teiga, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Os honorários periciais constituem encargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 616-09.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SAMUEL LISBOA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): KS POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leandra Montenegro Campanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: RR - 620-57.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Recorrido(s): LUIZ PAULO NASCIMENTO, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668-53.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON MOLARI, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Recorrido(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogada: Letícia Grassi de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757-12.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ALLESON GOMES DA SILVA, Advogado: Helder Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em juízo. Inaplicabilidade", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 775-82.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TAVARES NUNES, Advogado: Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 812-51.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): NILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 982-15.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VÂNIA DA COSTA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Ana Paula Gimenez Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 985-64.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): GILBERTO GRUMIKER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): GLAUBER ALMEIDA, Recorrido(s): EMERSON GUZZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1010-69.2013.5.02.0446 da 2a. Região**,





Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): PAULO CÉSAR FREITAS DE LIMA, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1052-90.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SYDNEY FRANCFORT LUCK PEREIRA, Advogada: Carolina Fernandes de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1092-28.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MICHELLA NUNES SARKIS, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1122-52.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Anak Targino de Almeida, Embargado(a): RENATO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1129-58.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MAZETTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Recorrido(s): PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Recorrido(s): CLAUDINEI AGOSTINI, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Recorrido(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES ITAPEJARA LTDA., Recorrido(s): PRIMOS CAMPOS GERAIS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Recorrido(s): NATHANY WINHASKI AGOSTINI, Recorrido(s): GUSTAVO HARACYMIW AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1148-24.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON SENHORINHO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1208-38.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): MARIA MARGARETH PEREIRA BONFIM MOREIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema Repetitivo nº 002", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras da empregada submetida à jornada de seis horas prevista no "caput" do art. 224 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1230-05.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA LOURENÇO SILVA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo Flôres, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrente(s):



UNIÃO (PGF), Advogado: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela União, e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1286-54.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ROBERTO DOTTO, Advogado: Jéssica Souza Toniolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1345-44.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSENILDA FERREIRA SANTOS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Viana Berenguer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1348-93.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): LUIZ MIRANDA SOARES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo. **Processo: RR - 1390-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ MÁRIO CORRÊA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1454-44.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): TOMIRES NUNES DE CARVALHO, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: RR - 1469-78.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: José Amaury Batista Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Lide decorrente de relação de emprego. Substituição processual. Sindicato sucumbente", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1484-41.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO DE ABREU ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Everton Salesi, Recorrido(s): SETEC - HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Joana Batista do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Relação de emprego reconhecida em Juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1514-61.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANA OLIVEIRA CRUZ LAUZID, Advogada: Adriana Pacheco de Lima, Agravado(s): VALOR HUMANO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1545-59.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adalgisa Pereira de Souza, Embargado(a): DAIANA MORAES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1602-23.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO PORATH MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%(trinta por cento) sobre o salário básico, mais os reflexos postulados na inicial. Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação (R\$ 30.000,00). **Processo: RR - 1785-94.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO MONTEIRO BRAGA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1923-92.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): ZAQUEU GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente no tópico "Eletricitário. Base de cálculo do adicional de periculosidade. Redução por norma coletiva", por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela consideração do adicional de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais); e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2048-95.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro de fato quanto à premissa e imprimindo efeito modificativo no julgado, dar provimento ao agravo para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência; custas pelo reclamante, isento. **Processo: RR - 2067-56.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento



da indenização por dano moral coletivo, bem como a multa pelo descumprimento de obrigação de não fazer, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o autor dispensado do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 2142-41.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CLÁUCIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2151-81.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALISSON BISPO SANTOS E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios deferidos na sentença, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ARR - 2720-62.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALCEDIR FRANCISCO ZANETTE, Advogado: Emilio Lohmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: Ag-ARR - 2906-58.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA IMACULADA SANTOS GOMES COIMBRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chryisia Mafrino Damoulis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, ante sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que julgue a pretensão atinente às diferenças decorrentes das vantagens pessoais, como entender de direito, considerando a prescrição parcial quinquenal. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 5200-02.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSEMAR CRUZ ROCHA E OUTRO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA UNIVERSAL, Advogado: Mauro Augusto Peres de Araújo, Recorrido(s): SONY MARA LIMA RODRIGUES, Recorrido(s): LAERTE TEIXEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 8050-03.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES - SC, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Sindicato embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: RR - 10004-53.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Recorrido(s): BENEDITO BRAGHINI, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10120-92.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUY OLIVEIRA ACCIOLY LINS, Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero



Villar, Advogada: Mariana Rosenda de Carvalho, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogada: Jamile Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10131-54.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GLAUCIMONE TIRABOSCHI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10192-03.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO SANTANA DE SOUSA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10252-69.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMEXIM LTDA, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): CIBELE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Paulo César Crivelaro, Agravado(s): POLIANA DE CÁSSIA GERMINIANI (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIANA DE CÁSSIA ADÃO), Advogado: Cláudio José Diogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10341-41.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DJALMA DOS SANTOS, Advogado: Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10380-54.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): PATRÍCIA MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse, e reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária de Justiça gratuita. **Processo: RR - 10484-70.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVANILDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as diferenças de horas extras, e reflexos postulados, em parcelas vencidas e vincendas e com observância da prescrição declarada na sentença, observando-se o divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10519-09.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSINALDO MENDES DE ALVARENGA, Advogada: Marilza da Penha Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Ana Cristina Candido da Luz, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada.

; **Processo: Ag-AIRR - 10571-84.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ROBERTO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): FEMADE TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Flavio de Castro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11194-16.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): JEFFERSON SOUSA MARANHÃO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11196-60.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): JOSÉ JOSEMAR ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: RR - 11391-22.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HUDSON DE OLIVEIRA CARMIN, Advogada: Naura Maria da Silva Pinheiro, Recorrido(s): F M RODRIGUES & CIA LTDA, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela consideração do adicional de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal, inclusive quanto aos reflexos do FGTS, nos termos da Súmula nº 206 do TST. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11649-34.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): HILTON CÉZAR OIAN, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20117-74.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PAMELA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20121-48.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LEONIR DA ROSA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20199-58.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): RAUL LUIZ AREND DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20202-76.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Advogada: Daniela Cigerza Rodrigues, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA BUENO, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e



"Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido referente ao adicional de insalubridade e reflexos correlatos, bem como para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20532-05.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): VALDECIR VALMOR FONTANA, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20988-84.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): GILNEI GOULART DOS SANTOS

, Advogada: Aline Oliveira Carvalho, Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21120-45.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): D'AGOSTINI INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): VALDEMAR DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Aritania Lasania Girelli Doyle, Advogada: Carla Adriana Camargo Rossi, Advogado: Esio Bianchi Marchisio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 21766-64.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GUSTAVO RAMOS, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 25900-49.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Caio César de Almeida Péres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 26000-21.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DAS NEVES DE SIQUEIRA, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente procrastinatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 36700-09.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrido(s): MARCOS RONI FANTINI RISSO, Advogado: Elisângela Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a





sentença que indeferira o pedido referente à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Como consequência, excluir a multa cominada por embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 65700-32.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADVANCED APPRAISAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA., Advogado: Jorgeano Alves Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Duarte Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO SENEDEZE VICTORINO, Advogado: Fábio Rodrigues Acácio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Advanced Appraisal Consultoria e Planejamento S/C Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69200-05.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUZANNE TOMAZ MIRANDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Verônica Fernanda Ahnert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos do período correspondente. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 69600-68.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA BARBIERI BOMBARDA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os descontos fiscais sobre o crédito da reclamante sejam calculados na forma do item IV da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 73200-74.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS ANA RO LTDA., Recorrido(s): JOÃO VANDERLEI BOCALON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 115500-78.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CLAUDINEI GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 116100-90.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FÁBIO CHAVES PEREIRA, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada Petrobrás multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ARR - 118100-07.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDERLAN SANTOS DE PAULA E SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados; e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: RR - 119300-36.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): GILBERTO LUIZ BENDER, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Ajuizamento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 123700-34.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLAUBERT DA SILVA BORGES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada apenas quanto ao intervalo intrajornada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 159200-32.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO HERCULIANI, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças salariais. Alteração do critério de cálculo das vantagens pessoais. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que julgue a pretensão atinente às diferenças decorrentes das vantagens pessoais, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 159700-11.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Susanne Schnoll, Recorrido(s): M.A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, Advogado: José Célio Santos Lima, Recorrido(s): JONAS SILVA DUARTE, Advogada: Deise Maria Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 210100-04.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARILIA ALVES PEDROSA ESAU, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que é trintenária a prescrição da pretensão de diferenças do FGTS sobre parcelas pagas no curso do contrato de trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 253300-53.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ésio Costa Júnior, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): ELISABETH DA SILVA PAVIE, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 257800-61.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Silva Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): JOSÉ VILSON MARTINELLO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 296200-51.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000858-25.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEVITON DA ROCHA MORENO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao intervalo intrajornada, por deficiência de fundamentação, e, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001607-08.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TURISMO BOZZATO LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): SANDRO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Antônio Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 615-36.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÍDIO LUIZ NIESCIUR, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Leticia Pfeiffer Woida, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 68700-30.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUIZ OSCAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Bandeira de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que não ocorreu a sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A., e, em consequência, absolvê-la da condenação. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Às dez horas e vinte e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma